



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.571, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre reajuste de valores dos níveis e símbolos de vencimentos e referências de salários dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETAVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os valores dos níveis e símbolos de vencimentos e referências de salários dos funcionários e servidores municipais, passam a ser os constantes das Tabelas I e II que fazem parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - O "Prêmio-Função" atribuído aos servidores braçais que exercem atividades na coleta de lixo domiciliar no período noturno, passa a ser de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º - Aos vigias que exercem atividades no período noturno, será atribuído um "Prêmio-Função" fixado em Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, obedecido o mesmo critério adotado para os servidores que prestam serviços na coleta de lixo domiciliar no período noturno.

ARTIGO 4º - As disposições desta Lei, no que couberem aplicam-se aos funcionários inativos.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

2 - CONT/LRI Nº 2.571/80 -FLS.02 :

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 05 de dezembro de 1980, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


DIRCEU DO VALLE,
Coordenador de Administração.


ATHAYDE DE LIMA,
Coordenador de Administração
Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Edições da Portaria Municipal em 05 de dezembro de 1980.